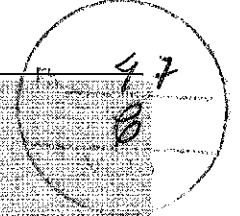




CONTRATO Nº 23/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021002403  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021  
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2021



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, DE EDITAIS DE LICITAÇÕES; EXTRATOS DE CONTRATOS; RETIFICAÇÕES; DENTRE OUTROS ATOS OFICIAIS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ n. 17.718.435/0001-79, com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301-4314, neste ato representada por seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 622 de 1º de Abril de 2021, Sr. **José Carlos Arruda de Bessa**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF n. 789.496.451/49 e RG n. 1379777 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 940, Centro, Gurupi - TO, CEP: 77.402-090, Telefone comercial: (63) 3315-0004, Celular: (63) 99981-9729;

**CONTRATADA:** **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0003-95, com sede na quadra 102 Norte, Avenida NS 2, s/nº, Plano Diretor Norte - ZONA, Palmas/TO, ora representada/Procuração pelos senhores **JEAN CARLOS ALMEIDA TEIXEIRA**, portador do CPF nº 900.798.927-87, RG nº M-4.149.275 SSP/MG e pelo Senhor **RONALDO BORGES FERRANTE**, portador do RG nº 6.314.595 SSP/SP.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente contrato decorre de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021, Portaria de Inexigibilidade nº 034/2021, constante no Processo Administrativo nº 2021002403, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 1.2. Este Contrato está vinculado às disposições contidas no Termo de Referência e Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, bem como à Proposta de Preços da Contratada, ambos pensados aos autos.

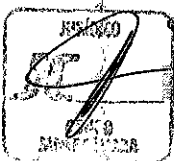
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

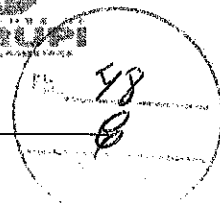
- 2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de publicações em JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (JORNAL DAQUI), de editais de licitações; extratos de contratos; retificações, dentre outros atos oficiais, para suprir as necessidades desta Secretaria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá:
  - 3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
  - 3.1.2. Encaminhar à CONTRATADA, às matérias a serem publicadas, por meio eletrônico (e-mail).
  - 3.1.3. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





4.1. Caberá a CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

4.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA.

4.1.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES**

5.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Jornal de Grande Circulação do Estado;

5.2. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto enviado através do e-mail cadastrado para recebimentos das matérias.

5.3. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para providências quanto à nova publicação da matéria, no todo ou em parte, por ônus da CONTRATADA.

**CLAUSULA SEXTA - DO VALOR, EMPENHO ESTIMATIVO E REAJUSTAMENTO**

6.1. Pela execução dos serviços serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA os valores referentes a cada publicação, sendo o valor estimado total dos gastos na importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2. O empenho estimativo referente à prestação de serviço será no valor de 10.000,00 (dez mil reais), que corresponde ao período da assinatura do Contrato.

6.3. A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos da proposta de preços contida nos autos, assim discriminado:

**TABELA DE PREÇOS:**

(Publicidade Legal, editais de licitação, extratos de contratos, retificações e outros atos oficiais).

**Detalhe dos custos unitários:**

**Caderno / Posição:** Noticiário - Indeterminado.

**Formato:** Colunas x Altura (centímetros).

**Valores unitários:** R\$ 96,00 (noventa e seis reais), o centímetro por coluna.

**Parágrafo Único** - No caso de determinação de página específica, o preço unitário sofrerá um acréscimo de 30% (trinta por cento), o centímetro da coluna.

6.4. Os preços constantes do item 6.2 serão reajustados com a conformidade a nova tabela de preços vigente, devidamente justificada.

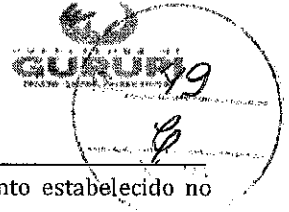
6.5. O reajuste somente será concedido se a nova Tabela de Preços for aplicada indistintamente a todos os serviços de mesma natureza (Publicidade Legal, Convocações S/A, Atas, Demonstrações Contábeis, Avisos e Editais).

6.6. Será admitido o reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme inciso XI do art.40 da Lei 8.666/93, consoante ao art.65, item II, letra "d" da retro citada Lei nº 8.666/93, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicado sob o cálculo do centímetro por coluna, no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais);

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o recebimento de nota fiscal, dos serviços, devidamente atestada pelo servidor responsável designado.





7.2. O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento.

7.2.1. Entre o intervalo da entrega do Boleto/Nota fiscal e o vencimento deverá haver um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2021, à conta da seguinte classificação:

**Ação: MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTES**

**Dotação: 26.2601.27.812.1251.2438**

**Elemento da Despesa: 339039**

**Fonte de Recurso: 010**

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado o servidor **Sr. Dorimar Walisom Pereira Felix, Cargo: Assessor Técnico, telefone: (63) 3311-4314**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, bem como atesto de notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

11.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

11.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

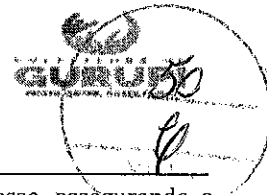
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.4. Determinada por ato unilateral e escrita do Instituto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.66/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

13.2. E, por estarem assim justas e acertada, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e o forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo ato presente, vai pelas partes assinado.

Gurupi - TO, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES  
JOSÉ CARLOS ARRUDA DE BESSA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
RONALDO BORGES FERRANTE  
Representante  
CONTRATADA  
\_\_\_\_\_  
JEAN CARLOS ALMEIDA TEIXEIRA  
Representante  
CONTRATADA

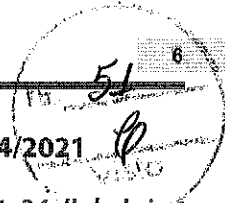
Testemunhas:

1. JOHNSON DE CASTRO SILVA

CPF: 860974311-04

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**I – INTERROMPER**, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias do servidor **PERICLES BRAGANHOLA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, programadas para o período de **18 de maio a 16 de junho de 2.021**, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 e convocá-lo às suas atividades **a partir do dia 03 de junho de 2.021**.

**II** – Os 14 (quatorze) dias remanescentes do período das férias interrompidas, do servidor, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público e ao servidor.

**III** – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de junho 2.021.

**IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração,  
Estado do Tocantins aos 02 dias do mês de junho de 2.021.

**VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**Coodernadoria de Contratos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2021**

*Processo administrativo nº 2021.002403 Inexigibilidade nº 017/2021. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 034/2021. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95. Objeto: Prestação de serviços de publicações em Jornal diário de grande circulação no Estado (Jornal Daqui). Valor estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Data de Assinatura: 05/05/2021.*

**JOSE CARLOS ARRUDA DE BESSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2021**

*Processo administrativo nº 2021.004080 Dispensa nº 079/2021. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 079/2021. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e CÚPULA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.402.782/0001-41. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares necessários e fundamentais para a implantação do espaço Estação da Cidadania. Valor estimado: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). Data de Assinatura: 25/05/2021.*

**JOSE CARLOS ARRUDA DE BESSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021**

*Contratação direta com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993. Processo administrativo nº 2021.003948. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, CNPJ nº 35.645.468/0001-18 e FERNANDO ROSENO DA CRUZ, CPF nº 003.091.451-55. Objeto: Prestação de serviços na contratação de 01 (um) intérprete de libras, para evento (Audiência Pública) sobre Transporte Público. Valor: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Data de Assinatura: 28/05/2021.*

**JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA**  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**Comissão Permanente de Licitações**

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001  
À ARP Nº 037/2020.**

*Processo nº 2021.003088. Ato: Adesão Parcial nº 001 à ARP nº 037/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 014/2020 – SRP, Processo Licitatório nº 2019.02.062579. Partes: Fundação Unirg de Gurupi - TO (Órgão Gerenciador), Secretaria Municipal de Administração de Gurupi - TO (Carona). Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONERS. Fornecedor: OLIVEIRA & VAGAS LTDA – ME, CNPJ 04.027.487/0001-57. Assinatura: 02/06/2021. Valdecir Alves Rocha Júnior – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 004  
À ARP Nº 037/2020.**

*Processo nº 2021.004019. Ato: Adesão Parcial nº 004 à ARP nº 037/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 014/2020 – SRP, Processo Licitatório nº 2019.02.062579. Partes: Fundação Unirg de Gurupi - TO (Órgão Gerenciador), O Instituto de Previdência Social Do Município de Gurupi - TO (Carona). Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONERS. Fornecedor: OLIVEIRA & VAGAS LTDA – ME, CNPJ 04.027.487/0001-57. Assinatura: 02/06/2021. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO – GURUPI PREV.*

**Junta Médica Oficial**

**PORTARIA Nº. 458, DE 02 DE JUNHO DE 2.021.**

*"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária o servidor público municipal."*